



CONTRATO Nº. 170/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINORTE**, Estado de Goiás, e a **EMPRESA SIMONE TEODORO SILVA 01451230114**, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINORTE**, sediada na Av. Bernardo Sayao, nº. 1.569, Qd. 11, Lt. 04, Vila Benedito da Rocha, em Campinorte – Goiás, inscrito no CNPJ Nº. **11.276.589/0001-71**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, pela Sra. **GISLENE CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, casada, portador do RG nº 414.6812 DGPC/GO e CPF: 000.833.421-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmando contrato com a empresa, **SIMONE TEODORO SILVA 01451230114**, inscrito no CNPJ: **37.374.582/0001-86**, com sede na Rua Graviola, S/N, Lt. 10, Qd. 03, Setor Novo Horizonte – Campinorte - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da modalidade de **Dispensa de Licitação de Nº 558, Processo Administrativo Nº 1095**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 ART 72 e 75 e INCISOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **05.01.10.302.0071.2.053 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3.3.90.39 – Ficha: 344 – Fonte: 260 – Recurso: COVID-19 - FEDERAL** do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campinorte-go, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021, e se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 137 da lei 14.133/2021; e o valor do presente contrato poderá





sofrer alterações conforme preceituam os art. 124 a 136 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 05/04/2021 À 31/12/2021.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)**, divididos em 09 (nove) parcelas, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais)** cada, a serem pagos mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente ou poupança de titularidade da contratada, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Todos os informativos, aparelhos, manutenção, materiais de consumo e profissionais de apoio, deverão estar disponíveis à prestadora de serviços.

Parágrafo Segundo – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade já descrita.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pela Prestação de serviços limpeza e conservação covid-19 para o município de CAMPINORTE/GO, sempre atendidas às mesmas regras, e preços praticados no mercado, conforme relacionados no objeto do contrato;

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Terceiro – A contratada será responsável pela Prestação de serviços limpeza e conservação covid-19, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINORTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINORTE - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAMPINORTE**
CNPJ N. 11.276.589/0001-71
GISLENE CRISTINA DE SOUZA
CPF: 000.833.421-84

SIMONE TEODORO SILVA 01451230114
CNPJ sob o n. 37.374.582/0001-86
SIMONE TEODORO SILVA
Representante Legal
CPF MF 014.512.301-14

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF. _____

2) _____ CPF. _____

